



PROCESSO : 7.296-6/2010
ASSUNTO : QUITAÇÃO
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PONTE BRANCA
**RESPONSÁVEIS : JAQUELINA SOARES PIRES
CAIRO ROBERTO DA SILVA**

PARECER Nº 5.382/2012

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA. MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO.

Trata-se de processo referente às **Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitaç o de multas impostas aos respons veis**.

O N cleo de Certifica o e Controle de San oes, por meio do relat rio de fls. 919/920, informou que foi aplicada   Sra. Jaquelina Soares Pires a multa de 95 UPFs/MT e ao Sr. Cairo Roberto da Silva a multa 95 UPFs/MT.

Todavia, o Ac rd o n  511/2012 proveu parcialmente o recurso interposto e reduziu a multa de ambos em 25 UPFs/MT, totalizando 70 UPFs/MT a cada um dos respons veis.



Quanto a multa aplicada ao Sr. Cairo Roberto da Silva, verifica-se que o responsável recolheu à conta FUNDECONTAS, em 03/12/2012, o valor total de R\$ 3.843,94 (70 UPFs).

Quanto a sanção aplicada à Sra. Jaquelina Soares Pires, verifica-se que, mesmo regularmente notificada, permanece a inadimplência, conforme relatório de Controle e Sanções.

Por fim, entendeu a SECEX que o encaminhamento do processo à entidade externa (PGE), para a devida execução judicial da multa aplicadas à Sra. Jaquelina Soares Pires, será preterida neste momento, por conta de procedimento de quitação da multa aplicada ao Sr. Cairo Roberto da Silva.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pela **quitação** da multa imposta ao **Sr. Cairo Roberto da Silva**, comprovadamente recolhida.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de dezembro de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas